



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 062 / 2023**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que concede abono no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) a ser pago no mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, aposentados e pensionistas.

Parecer da Comissão de Justiça, fls. 18/20, se manifestou favorável a matéria, pela constitucionalidade.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **III – DO MÉRITO**

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I o caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º - Ressalva-se o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o abono para os servidores municipais em todas suas categorias, além dos aposentados e pensionistas, que visa dar uma melhoria da qualidade de vida desses servidores, bem como, contribuindo e restabelecendo o poder de compra.

Neste sentido, afirmamos que a proposição possui inequívoca importância no âmbito municipal, pois dignifica os servidores que trabalharam incansavelmente para manter a boa administração da Prefeitura Municipal de Aracruz e suas Autarquias, ao mesmo tempo em que movimentará o comércio local.

Assim, atento aos ditames do artigo 3º, apontando existir viabilidade orçamentária financeira, não verifico existir obstáculo constitucional à concessão do benefício.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes, como também encontra-se instruído com o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IV – CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 062/2023, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 27 de novembro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

